



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 036, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece para o exercício de 2022, em caráter excepcional, por força dos efeitos da pandemia Covid - 19, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para correção dos valores dos tributos de competência do município de Ronda Alta - RS.

Art. 1º Os tributos de competência do município de Ronda Alta - RS, definidos no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.719, de 30 de dezembro de 2013, Código Tributário Municipal, serão, para o exercício de 2022, em caráter excepcional, por força dos efeitos da pandemia Covid - 19, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo único. O período acumulado para correção a ser observado será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os tributos lançados, a vencer e vencidos, permanecerão com o índice de correção inalterados nos termos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 08 de novembro de 2021.

Marcos Miguel Beux
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Exposição de Motivos Projeto de Lei Ordinária nº. 036/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 036/2021, de 08 de novembro de 2021, que “Estabelece para o exercício de 2022, em caráter excepcional, por força dos efeitos da pandemia Covid - 19, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para correção dos valores dos tributos de competência do município de Ronda Alta - RS.”.

Pretendemos, diante a expressiva alta do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M no período pandêmico, especificamente **no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021**, alterar o índice de correção dos tributos municipais para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, haja vista, o índice vigente representar no ano em curso uma sobrecarga fiscal, onerando excessivamente o contribuinte, como já ocorreu no ano de 2020 quando atingiu o patamar de 23,14% (vinte e três vírgula quatorze por cento).

No ano de 2021 a projeção do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M é próxima dos 17% (dezessete por cento), enquanto a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA é de aproximadamente 9% (nove por cento).

Diante do exposto, contamos com o apoio e compreensão dos senhores vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 08 de novembro de 2021.

**Marcos Miguel Beux
Prefeito Municipal**